



Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF
Pró-Reitoria de Integração - PROIN
Rua José de Sá Maniçoba, S/N, Centro, Bloco 01, Petrolina – PE, CEP. 56304-205
Telefax: (87) 3862-9375

PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UNIVASF **BOLSA PERMANÊNCIA**

EDITAL 05/2010 – PROIN

A Universidade Federal do Vale do São Francisco (Univasf), por meio de sua Pró-Reitoria de Integração (PROIN), torna público o presente edital que regulamenta o processo seletivo de estudantes de graduação para o Programa de Assistência Estudantil – PAE na modalidade de **Bolsa Permanência**, de acordo com os critérios e condições aqui definidas.

CAPÍTULO I

Do Objeto e Condições de Participação

Art. 1º - O presente edital tem por objetivo a concessão de apoio financeiro para estudantes de graduação devidamente matriculados, que serão selecionados prioritariamente conforme critério socioeconômico.

Art. 2º - A Bolsa Permanência deve ser utilizada preferencialmente para atendimento às necessidades de moradia, alimentação e transporte dos estudantes.

Art. 3º - O número de Bolsas Permanência previsto é de 515 (quinhentos e quinze) bolsas referentes ao 2º período letivo de 2010 em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira da Univasf.

Art. 4º - O valor da bolsa permanência será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

§ 1º - O valor da bolsa permanência para os estudantes do campus de Ciências Agrárias será proporcional a 33% do valor total da Bolsa Permanência, equivalente a R\$ 83,30 (oitenta e três reais e trinta centavos), visto que estes estudantes serão contemplados com 22 refeições/mês na cantina do campus e com o transporte estudantil.



Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF
Pró-Reitoria de Integração - PROIN
Rua José de Sá Maniçoba, S/N, Centro, Bloco 01, Petrolina – PE, CEP. 56304-205
Telefax: (87) 3862-9375

Art. 5º - O repasse financeiro dar-se-á através de depósito bancário em conta pessoal do(a) estudante, informada no ato de inscrição, não sendo aceito contas de terceiros.

Art. 6º - A apresentação de dados bancários de terceiros ou com irregularidades (conta inativa, conta encerrada, etc), implicará na suspensão do pagamento da bolsa e consequentemente no desligamento imediato do estudante do Programa de Assistência Estudantil no período correspondente a esta seleção.

Art. 7º - Serão contemplados os(as) estudantes regularmente matriculados em curso de graduação da Univasf, que participarem do processo seletivo e que atendam aos seguintes requisitos:

I – Apresentar vulnerabilidade socioeconômica

II - Se matriculado em outra Instituição de Ensino Superior, ter no mínimo 75% de créditos na UNIVASF

§ 1º – É considerado vulnerável socioeconomicamente o(a) estudante que comprove renda familiar *per capita* igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo vigente.

Art. 8º - Valores provenientes de pensões, aposentadorias, benefícios sociais (bolsa família, seguro desemprego, etc), bolsa acadêmica (PIBIC, PIBIN, CNPQ, CAPES, BIA, PET, estágio, monitoria, entre outros) deverão ser somados à renda familiar para cálculo do valor *per capita*.

Art. 9º - Os requisitos acima, seus respectivos pesos, formas de produção e procedimentos de classificação são detalhados no ANEXO I edital.

CAPÍTULO II

Das inscrições

Art. 10 - As inscrições só poderão ser efetuadas on-line no endereço www.proin.univasf.edu.br no período de **18 a 31/08/2010**.

Art. 11 - A documentação solicitada só poderá ser apresentada on-line no ato da inscrição, devendo ser escaneada de forma legível

Art. 12 - Os documentos referidos no artigo 10 são os seguintes:

a) Para alunos que se inscreveram e enviaram documentação IMPRESSA anteriormente (2010.1) na bolsa permanência:

I – Último comprovante de renda dos pais, responsáveis ou cônjuge e demais membros do núcleo familiar que exerçam atividade remunerada.



Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF
Pró-Reitoria de Integração - PROIN
Rua José de Sá Maniçoba, S/N, Centro, Bloco 01, Petrolina – PE, CEP. 56304-205
Telefax: (87) 3862-9375

II – No caso de pessoas desempregadas na família, apresentar declaração pessoal registrada em cartório.

III – Documentação dos membros da família, no **caso de nascimento e/ou óbito** entre o período atual e a última inscrição na bolsa permanência.

IV – Comprovante de residência da família e/ou do estudante, **caso tenha havido mudança de endereço** entre o período atual e a última inscrição na bolsa permanência.

V – Declaração de conclusão do ensino médio

b) Para alunos que se inscreveram e enviaram documentação DIGITAL anteriormente (2010.1) e para primeira inscrição na bolsa permanência:

I – Último comprovante de renda dos pais, responsáveis, ou cônjuge e demais membros do núcleo familiar que exerçam atividade remunerada

II – No caso de pessoas desempregadas na família, apresentar declaração registrada em cartório

III – Documentação de identificação dos membros da família

IV – Comprovante de residência da família e/ou do estudante

V – Última declaração de imposto de renda dos pais, responsáveis ou cônjuge e demais membros da família que declaram imposto de renda

VI – Declaração de conclusão do ensino médio

Parágrafo Único – O Anexo II apresenta detalhamento da documentação solicitada no art. 12 deste edital.

Art. 13 - As inscrições e os documentos apresentados serão analisados pela Equipe Técnica da PROIN, a quem cabe, se entender necessário, convocar o(a) candidato(a) para esclarecimento documental.

Art. 14 – As inscrições serão indeferidas na hipótese de ser constatada a falta dos documentos relacionados no Art. 12 ou quando for comprovadamente inverídica qualquer das declarações apresentadas.

Art. 15 – Será igualmente indeferida a inscrição, caso o(a) candidato(a) deixe de cumprir as exigências feitas para fins de esclarecimentos documental, nos termos deste edital.

CAPÍTULO III

Da Seleção e Resultado Final

Art. 16 – O processo seletivo será realizado por equipe técnica composta de assistente social e entre outros servidores designados pela PROIN.



Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF
Pró-Reitoria de Integração - PROIN
Rua José de Sá Maniçoba, S/N, Centro, Bloco 01, Petrolina – PE, CEP. 56304-205
Telefax: (87) 3862-9375

Art. 17 – O resultado final da seleção será divulgado no dia **20/09/2010**, no site da PROIN (www.proin.univasf.edu.br)

Art. 18 – A classificação será de acordo com a pontuação em ordem crescente alcançada pelo(a) candidato(a) mediante os indicadores e respectivos pesos previstos no ANEXO I deste edital.

CAPÍTULO IV **Da Permanência**

Art. 19 – A permanência dos(as) estudantes selecionados para a Bolsa Permanência obedecerá às seguintes normas:

I – O(a) bolsista deve prestar, sempre que solicitado, as informações necessárias para o desenvolvimento das atividades do Programa de Assistência Estudantil da Univasf (PAE)

II – Participação em, no mínimo, 2 (dois) eventos acadêmicos (científicos e/ou culturais e/ou esportivos), sendo 1 (um) obrigatoriamente da Univasf, e outro podendo ser da Univasf ou externo.

III – Apresentação à PROIN durante ou ao final do período de vigência da seleção (dezembro/2010) de cópias de certificados ou declarações de participação nas atividades previstas no item anterior

Parágrafo único – A não observância às normas relacionadas no Art. 19, implicará no desligamento do(a) bolsista do Programa de Assistência Estudantil (PAE) e no cancelamento da bolsa de permanência, bem como a não participação na próxima seleção do PAE.

CAPÍTULO V **Dos Recursos Financeiros**

Art. 20 - Os recursos financeiros de que trata o presente Edital, são oriundos do Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), instituído pelo MEC, mediante Portaria Normativa 39, de 12 de dezembro 2007.

§ 1º - O pagamento da bolsa permanência dar-se-á em 4 (quatro) parcelas de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada, sendo:

- 1ª parcela – até 31/10/2010
- 2ª parcela – até 31/10/2010
- 3ª parcela – até 30/11/2010
- 4ª parcela – até 31/12/2010



Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF
Pró-Reitoria de Integração - PROIN
Rua José de Sá Maniçoba, S/N, Centro, Bloco 01, Petrolina – PE, CEP. 56304-205
Telefax: (87) 3862-9375

Parágrafo Único – O pagamento da bolsa de permanência está condicionado à disponibilidade financeira da Univasf proveniente de repasse do MEC para esta finalidade.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 21 - A PROIN reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

§ 1º - A qualquer tempo este edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que implique direito de indenização de qualquer natureza.

Petrolina, 10 de agosto de 2010.

Prof. Deranor Gomes de Oliveira
Pró-Reitor de Integração



Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF
Pró-Reitoria de Integração - PROIN
Rua José de Sá Maniçoba, S/N, Centro, Bloco 01, Petrolina – PE, CEP. 56304-205
Telefax: (87) 3862-9375

ANEXO I

Indicadores, pesos, formas de pontuação e procedimentos de classificação para seleção de candidatos a Bolsa Permanência

INDICADOR	FORMA DE POTUAÇÃO	PESO
Renda per capita (RPC)	A cada candidato(a) será atribuída uma pontuação relativa a RPC de sua família. À maior RPC permitida (R\$ 510,00) será atribuída pontuação igual a 1 e à menor (igual a R\$ 0,00) será atribuída pontuação igual a 10. As demais receberão pontuação proporcional(*)	4
Origem Escolar (OE)	Ser originário de escola pública (ensino médio) 10 pontos	1,0
	Não ser originário de escola pública (ensino médio) 5 pontos	
Origem Domiciliar (OD)	Reside separadamente da família. 10 pontos	3,0
	Não reside separadamente da família. 5 pontos	
Critério de desempate	A idade maior será utilizada como critério de desempate	-

(*) Pontuação proporcional por Renda *per capita* familiar:

R\$ 0,01 a 51,00 = 10
R\$ 51,01 a 102,00 = 9
R\$ 102,01 a 153,00 = 8
R\$ 153,01 a 204,00 = 7
R\$ 204,01 a 255,00 = 6
R\$ 255,01 a 306,00 = 5
R\$ 306,01 a 357,00 = 4
R\$ 357,01 a 408,00 = 3
R\$ 408,01 a 459,00 = 2
R\$ 459,01 a 510,00 = 1

ATENÇÃO: O resultado final será a média ponderada obtida do seguinte cálculo:

$$Nota = \frac{RPC \cdot 4 + OE \cdot 1,0 + OD \cdot 3,0}{8}$$



Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF
Pró-Reitoria de Integração - PROIN
Rua José de Sá Maniçoba, S/N, Centro, Bloco 01, Petrolina – PE, CEP. 56304-205
Telefax: (87) 3862-9375

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO

1. O **núcleo familiar** é composto por pai, mãe, filhos, parentes e aderentes que convivem na mesma residência e/ou que apresentam vínculo econômico.

2. Para comprovar a renda dos pais, responsáveis ou cônjuge e demais membros do núcleo familiar que exerçam atividade remunerada, poderão ser apresentados os seguintes documentos:

- Contra-cheque
- Declaração de autônomo
- Extrato bancário constando pagamento de aposentadoria, pensão, bolsa família, seguro desemprego, entre outro benefício social.

3. No caso de declaração de autônomo esta deve ser assinada por contador e registrada em cartório.

4. A declaração de desempregado deve constar a última atividade de trabalho exercida e a data, devendo ser elaborada pela própria pessoa desempregada e registrada em cartório

5. A documentação dos membros da família será:

- Certidão de nascimento para os menores de 18 anos
- Identidade ou CPF para os maiores de 18 anos
- Certidão de óbito

6 . A comprovação de residência da família e/ou do estudante poderá ser declarada com um dos documentos abaixo:

- conta de água, telefone ou energia em nome de algum membro da família
- contrato de aluguel
- contrato de financiamento
- boleto IPTU

7. A declaração de Imposto de Renda somente dos membros da família que declaram à Receita Federal

8. A declaração de conclusão do ensino médio deve ser obtida junto à unidade de ensino onde o estudante cursou o ensino médio.